



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### REQUERIMENTO N° 6/2015

AUTORIA: Ivan Luiz Paganini

DESTINATÁRIO: Exmº Sr. Prefeito – LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

REQUEIRO ao Executivo Municipal, quando da recomposição do resíduo inflacionário de 6,41%, referente ao ano 2014, que o mesmo seja pago retroativo ao mês de janeiro/2015, pois, tal correção deve compensar a inflação dos 12 (doze) últimos meses, segundo oscilação do índice determinado na lei autorizativa (art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988), que assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Com efeito, independentemente de eventuais e compreensíveis dificuldades orçamentárias e de disponibilidade de recursos, os servidores públicos possuem o direito à revisão geral anual de remuneração. Desde a entrada em vigor da emenda constitucional nº 19/98 que esse direito passou a ter obrigatoriedade anual. Nesse sentido, invocamos por força da lei, que o mesmo seja retroativo a janeiro de 2015.

*Oportuno e esclarecedor* é a leitura – impetrado perante o Supremo Tribunal Federal – na interpretação dada pelo Ministro Cesar Peluso, no que tange ao artigo 37, inciso X, da Carta Magna, em destaque:

*“Na verdade, a norma dirige-se a cada Poder. Impõe a cada Poder a necessidade de, pela iniciativa exclusiva já prevista em outras normas, fazer aprovar uma lei específica. Nesse sentido, é norma cujos destinatários são os Três Poderes. E, depois, estabelece, em favor dos funcionários, uma garantia que é a de obterem, pelo menos, em cada ano, na mesma data, sem distinção de índice, a recomposição do resíduo inflacionário que implicou perda do poder aquisitivo daquela quantidade de moeda representada pelo seus vencimentos. (ADI 3.359/DF, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 21/05/2007, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJe 14-09-2007).”*

Como vimos, “em favor dos funcionários, uma garantia que é a de obterem, pelo menos, em cada ano, na mesma data”, por isso, retroativo a janeiro/2015.

Sala das Sessões, 2 de março de 2015.

IVAN LUIZ PAGANINI  
Vereador